**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 51/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a definição da base de cálculo para os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da Lista de Serviços, constante no § 1º do art. 19, da Lei Municipal N.º 1.515/2009.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN., para os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da Lista de Serviços, constante no § 1º do art. 19, da Lei Municipal N.º 1.515/2009, que “Estabelece o Novo Código Tributário do Município de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, será calculada considerando o valor dos emolumentos cobrados pelos serviços prestados, sendo que:

I – Não se inclui na base de cálculo o valor originário da cobrança do "Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral", cobrado juntamente com os emolumentos.

II – São incorporados à base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN., no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos, por imposição legal, prestados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e dos recebidos a título de complementação dos Serviços Notariais e de Registros deficitários.

Art. 2º Os Tabeliães, Escrivães, Oficiais e Registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN., calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido deles.

§ 1º O valor do imposto destacado na forma do *"caput"* não integra o preço do serviço.

§ 2º Os titulares da delegação dos serviços ou Serventias Notariais e de Registros são responsáveis pela apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN., na forma prevista no *"caput"* deste artigo, e pelo recolhimento dele, junto à Prefeitura Municipal, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota.

§ 3º Expirado o prazo para pagamento, os débitos serão corrigidos monetariamente pela variação da Unidade de Referência Municipal (URM), e acrescidos de multa, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 51/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 51/2023, o qual dispõe sobre a definição da base de cálculo para os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da Lista de Serviços, constante no § 1º do art. 19, da Lei Municipal N.º 1.515/2009.

A presente proposição busca atender pedido do Oficial, Tabelião e Registrador deste Município, o qual apresentou requerimento fundamentado acerca da sistemática de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Conforme disposto na Lei Complementar N.º 116/2003, é autorizado que os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, atribuam de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da obrigação.

Nesse sentido, cumpre destacar que não haverá prejuízo de arrecadação do referido imposto ao Município, alterando-se, tão somente, a sistemática de recolhimento pelos prestadores de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.